GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Especial de Chamada Pública - ESCO Energy Services Company - Empresas de Serviços de Eficiência Energética - IS nº. 512/2023-PRE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 - METRÔ-DF

A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras - DF, inscrito no CNPJ nº 038.070.074/0001-77, neste ato denominado simplesmente METRÔ- DF, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de ESCO (Empresas de Serviços de Eficiência Energética) especializada em eficiência energética interessada em celebrar termo de compromisso, válido por 02 anos (a partir da assinatura), com possibilidade de celebração para mais 02 anos, que tenha por objeto a implantação de projetos de eficiência energética no METRÔ-DF, conforme Edital de Chamamento Público de 2023 e 2024 da Neoenergia, no cumprimento da lei 9.991/2000, regulamentada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e legislações correlatas ao procedimento de Chamamento Público.

A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes dar-se-á no dia, hora e local a seguir indicados:

Dia: 09/01/2024.

Hora: 10:00 horas.

Local: Auditório localizado no Centro Administrativo Operacional no Edifício Sede do METRÔ-DF, sito à Avenida Jequitibá, Lote nº. 155, Águas Claras, Brasília-DF.

Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

1. **DO OBJETO**

1.1. A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, torna pública a Chamada Pública com vistas à seleção de “ESCO” (Energy Services Company - Empresas de Serviços de Eficiência Energética), para realizar Diagnóstico energético, projeto, medição e verificação, execução e toda gestão técnica e fiscalização necessárias para garantir a participação desta Companhia no Programa de Eficiência Energética da concessionária de energia elétrica de Brasília, Neoenergia, conforme diretrizes das Chamadas Públicas de Projetos dos anos 2023 e 2024, a serem publicadas no site da citada distribuidora, nos moldes do que é exigido e regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Resolução Normativa nº 920 de 23 de fevereiro de 2021, e suas atualizações

conforme Resolução Normativa n.º 1.059 de 07 de fevereiro de 2023. Todos os documentos elaborados deverão seguir os preceitos técnicos da Distribuidora de Energia Elétrica e da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

2. **DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Na busca de novas tecnologias que contribuam para a redução do consumo de energia elétrica no METRÔ-DF, e com o intuito de promover a sustentabilidade e a eficiência energética de suas instalações, a Companhia irá participar das Chamadas Públicas de Projetos da Neoenergia relativas aos anos de 2023 e 2024.

2.2. Considerando que atualmente a Companhia não possui alguns requisitos e critérios técnicos exigidos nos Editais das Chamadas Públicas de Projetos - CPPs, justifica-se a contratação de uma empresa ESCO para representar o METRÔ-DF, visto que estas são empresas especializadas no objeto em questão, que preenchem integralmente os requisitos das CPPs e que aceitam um certo grau de risco financeiro ao fazê-lo.

2.3. A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, através do seu *Guia Prático de Chamadas Públicas do PEE para Proponentes* (2016) [1] recomenda que os consumidores busquem empresas ESCO para formar parcerias para o diagnóstico do potencial das ações de eficiência energética e para a implementação de projetos, caso venham a ser aprovados nas Chamadas Públicas de Projetos.

3. **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

3.1. Poderão participar do certame empresas privadas, com ou sem fins lucrativos, que comprovem experiência em projetos de eficiência energética no programa da ANEEL, regulado pela Resolução Normativa nº 920 de 23 de fevereiro de 2021, e suas atualizações conforme Resolução Normativa n.º 1.059 de 07 de fevereiro de 2023, e enquadrem-se nas atividades desenvolvidas por Empresas de Serviços de Eficiência Energética - ESCO.

3.2. Para habilitação, as participantes deverão entregar, presencialmente ou pelos Correios, envelope lacrado na Avenida Jequitibá, lote 155, Águas Claras, Brasília -DF, CEP: 71.929-540, remetido para Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme item 7.2, até o dia útil anterior a abertura da sessão pública, contendo:

3.2.1. Requerimento de Inscrição, devidamente preenchido (Anexo II);

3.2.2. Contrato social;

3.2.3. Documentação comprobatória da elaboração de projetos de eficiência energética da empresa participante:

a) Registro/certidão de inscrição da empresa, na entidade profissional competente, de acordo com a Lei Federal n° 5.194 de 24/12/66 (CREA);

b) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove ter ela executado e concluído serviços de complexidade técnica compatíveis com o objeto da presente chamada, no âmbito do Programa de Eficiência Energética - PEE, regulado pela ANEEL;

c) Declaração de que, na data da assinatura do Termo de Compromisso, haverá em seu quadro de pessoal, profissional (is) responsável (is) técnico(s) de nível superior por execução de serviços de características semelhantes às do objeto desta chamada;

3.2.4. Documentação comprobatória da elaboração de serviços de complexidade técnica compatíveis com o objeto da presente chamada do(s) responsável(is) técnico(s) vinculados à participante:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com data anterior à publicação oficial desta chamada, comprovando participação em Projeto de Eficiência Energética, no âmbito do Programa de Eficiência Energética - PEE, regulado pela ANEEL;

b) Certidão de Acervo Técnico (CAT) fornecida pelo CREA, comprovando a elaboração de serviços de complexidade técnica compatíveis com o objeto da presente Chamada, no âmbito do Programa de Eficiência Energética - PEE, regulado pela ANEEL;

3.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

3.2.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

3.2.7. Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, relativa à sede ou ao domicílio da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

3.2.8. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e alterações;

3.2.10. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2.11. Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo Anexo III);

3.2.12. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição, em todas as etapas deste Chamamento;

3.2.13. Apresentar comprovação de pelo menos 01 (um) profissional certificado pela CMVP da EVO em M&V, com vínculo trabalhista;

3.3. Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente;

3.4. Quando não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade das certidões solicitadas, somente serão aceitas as expedidas com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

3.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia simples. No caso de cópia simples, o proponente deve estar presente no dia da Sessão Pública, portando o documento original para validação e autenticação da cópia, como condição para habilitação.

3.6. Ao protocolar seu pedido para o credenciamento, a empresa aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

3.7. Se a empresa participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

3.9. Todos os envelopes serão abertos no dia da Sessão Pública. Será feita uma ata para registrar todos os documentos enviados. No entanto, o resultado será divulgado em data posterior, conforme item 9, devido à necessidade de prazo para análise da documentação.

3.10. Não poderão participar deste procedimento de seleção empresa:

3.10.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do METRÔ-DF;

3.10.2. Suspensa pelo METRÔ-DF do direito de licitar e contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.10.3. Suspensa do direito de licitar e contratar com fundamento no inciso II, do artigo 38, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.10.4. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.10.5. Impedida de contratar com a Administração Pública com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

3.10.6. Impedida de contratar com a Administração Pública por decisão judicial;

3.10.7. Impedida de contratar com a Administração Pública por decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.10.8. Impedida por decisão judicial de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, com fulcro na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.10.9. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.10.10. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016

3.10.11. Constituída por sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

3.10.12. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.10.13. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.10.14. Cujo administrador seja sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

3.10.15. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.10.16. Empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.10.17. Empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.10.18. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.10.19. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.10.20. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.10.21. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.11. O impedimento de participar da Chamada Pública e de ser contratado pelo METRÔ-DF também se aplica:

3.11.1. Ao próprio empregado ou dirigente do METRÔ-DF, como pessoa física e/ou na condição de proponente;

3.11.2. À empresa cujo administrador ou proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o METRÔ-DF há menos de 6 (seis) meses;

3.11.3. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

I - Dirigente do METRÔ-DF;

II - Empregado do METRÔ-DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela Chamada Pública ou contratação;

III - Autoridade do ente público a que o METRÔ-DF esteja vinculado.

3.11.4. O(s) autor(es) do Edital de Chamada Pública, pessoa física ou jurídica;

3.11.5. Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante, incluindo os membros da CEL;

3.11.6. Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Companhia, nos termos do Decreto Distrital nº. 32.751/2011;

3.11.7. Empresa que possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

3.11.8. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.11.8.1. No caso de empresas em recuperação judicial e extrajudicial será permitida a participação àquelas cujo plano de recuperação tenha sido acolhido judicialmente na forma do Artigo n.º 58, da Lei Federal 11.101/2005, com a demonstração de viabilidade econômico-financeira empresarial.

3.11.9. Não será permitida a participação de consórcio;

4. **DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO DOS PROPONENTES**

4.1. Cada empresa proponente poderá, no ato da sessão pública, fazer-se representar por pessoa credenciada, devidamente autorizada a atuar em seu nome, com poderes bastantes e suficientes à formulação de requerimentos e à tomada de decisões em geral, inclusive no que se refere à eventual desistência da interposição de recursos.

4.2. Considerar-se-á devidamente credenciada para os fins desta chamada pública a pessoa:

4.2.1. Portadora de procuração lavrada por instrumento público ou particular, em via original ou por cópia, desde que autenticada em cartório competente, ou estar acompanhada do original para efeito de autenticação por membro da CEL;

4.2.2. Portadora de documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio, gerente ou administrador da empresa proponente e que declare os limites de sua atuação;

4.3. A documentação a que se referem o subitem 4.2 deverá ser apresentada fora dos invólucros, acompanhada do respectivo documento de identidade.

4.4. A falta de apresentação ou incorreção de qualquer dos documentos referidos nos subitens 4.2.1 e 4.2.2, bem como a falta do respectivo documento de identidade não desclassificará a empresa proponente, mas obstará a manifestação de seu representante e/ou sócio, gerente ou administrador.

5. **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA ESCO**

5.1. Será atribuída a pontuação para a seleção da ESCO, conforme critérios definidos na Tabela 01.

Tabela 01 – Critérios de seleção da empresa ESCO

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS	PESO	PONTOS MÁXIMOS
01	Número de projetos de eficiência energética da ANEEL **executados ou em execução** em concessionárias ou permissionárias de energia elétrica no âmbito do "Programa de Eficiência Energética - PEE", regulado pela "Agência Nacional de Energia Elétrica" – ANEEL, na tipologia Serviço Público.	0 a 10 (um ponto por comprovação)	03	30
02	Número de atestados técnicos comprovando a experiência em execução das seguintes soluções em eficiência energética (desconsiderando os projetos utilizados para o item anterior): - Instalação de Sistema de Energia Solar Fotovoltaico, com potência mínima de 75 kWp, executado em uma única planta; - Substituição de lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED, em uma planta onde a potência da iluminação convencional substituída era de no mínimo 2.000W; - Automação de sistema central de condicionamento de ar de potência mínima de 100.000 BTU; - Substituição de equipamentos de ar condicionado por outros mais eficientes em uma planta onde a potência da ar condicionado substituída era de no mínimo 100.000BTU.	0 a 10 (um ponto por comprovação)	03	30
03	Profissional com CMVP-EVO, vinculado a empresa, que ficará a cargo dos relatórios de Medição e Verificação – M&V	0 a 05 (um ponto por comprovação)	04	20
04	Comprovação de certificação QUALIESCO da ABESCO, relativa à execução de projetos de eficiência energética	0 ou 10	02	20
05	Número de projetos de eficiência energética da ANEEL **executados ou em execução** em concessionárias ou permissionárias de energia elétrica no âmbito do "Programa de Eficiência Energética - PEE", regulado pela "Agência Nacional de Energia Elétrica" – ANEEL, em outra tipologia excluindo Serviço Público (desconsiderando os projetos utilizados nos itens anteriores).	0 a 10 (um ponto por comprovação)	02	20
Pontuação Máxima				120

5.2. A ESCO deve apresentar toda a documentação referente a Tabela 01 em um segundo envelope lacrado, diferente do citado no item 3.2, na Avenida Jequitibá, lote 155, Águas Claras, Brasília -DF, CEP: 71.929-540, remetido para Comissão Permanente de Licitação da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, até o dia útil anterior a abertura da sessão pública, conforme item 7.2.

5.3. Para comprovação de que trata os itens 1 e 5 da Tabela 1, de que a empresa tenha projetos executados ou em execução, esta deverá apresentar os contratos firmados com a(s) concessionária(s) ou permissionária(s) distribuidora de energia elétrica e/ou com as empresas para as quais prestaram serviço que comprove a execução de Projetos de Eficiência Energética no âmbito do "Programa de Eficiência Energética - PEE", regulado pela "Agência Nacional de Energia Elétrica" – ANEEL, informando:

5.3.1. objeto;

5.3.2. caracterização dos serviços;

5.3.3. quantitativo do contingente envolvido(especificações das quantidades de equipamento, serviços e/ou sistemas);

5.3.4. data de início e término da vigência.

5.4. Para comprovação de que trata o item 2 da Tabela 1, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, para comprovação de que tenha executado serviços de eficiência energética ou objeto correlato, emitidos por contratantes titulares, pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa interessada, comprovando a aptidão para prestação de serviços de eficiência energética, informando, necessariamente:

5.4.1. objeto do contrato;

5.4.2. caracterização dos serviços;

5.4.3. quantitativo do contingente envolvido(especificações das quantidades de equipamento, serviços e/ou sistemas);

5.4.4. data de início e término da vigência;

5.4.5. nome, cargo e CPF (ou RG ou CREA) do signatário.

5.5. Para comprovação de que trata o item 3 da Tabela 1, os documentos que comprovem que a empresa possui, em seu quadro permanente, profissional com CMVP-EVO, detentor do Certificado *Certified Measurement & Verification Professional - Efficiency Valuation Organization*, que será responsável pelos relatórios de Medição e Verificação – M&V, são:

5.5.1. Cópia do Certificado *Certified Measurement & Verification Professional - Efficiency Valuation Organization;*

5.5.2. Cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que o profissional que possui o CMVP-EVO pertence ao quadro da empresa, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional;

5.5.3. O(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa para fins de comprovação de Certificação CMVP-EVO deverá ficar a cargo dos relatórios de Medição e Verificação (M&V) do projeto junto à Neoenergia, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo METRÔ-DF.

5.6. A ESCO deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos solicitados apresentando se necessário, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

5.7. A pontuação final será dada pelo somatório obtido na Tabela 01;

5.8. As propostas serão classificadas em ordem decrescente;

5.9. Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida no item 1 da Tabela 01. Permanecendo o empate, serão consideradas as pontuações máximas dos itens subsequentes;

5.10. Caso persista o empate, haverá sorteio.

6. **DA REMUNERAÇÃO**

6.1. A ESCO selecionada através desta Chamada arcará com todas as despesas necessárias à elaboração do Diagnóstico energético e a proposta de Projeto a ser submetido à avaliação da Neonergia e somente receberá os valores devidos por estes caso o projeto seja selecionado e de fato executado pela Concessionária.

6.2. Sendo o Projeto selecionado para o Programa de Eficiência Energética da Neoenergia, sua execução será realizada pela ESCO.

6.3. A remuneração da ESCO é condicionada ao recurso proveniente do Programa de Eficiência Energética da Neoenergia e será realizada conforme diretrizes das Chamadas Públicas de Projetos da Neoenergia 2023 e 2024, a serem divulgadas no site oficial da referida Concessionária.

6.4. A verba da Neoenergia destinada a este programa é garantida pela Lei nº 9.991 de 24 de julho de 2000.

6.5. Caso a execução do projeto venha a ser cancelada pela Neoenergia, independente da razão, não será devido nenhum valor pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal à ESCO.

7. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Todos os documentos elaborados deverão seguir os preceitos técnicos da Distribuidora de Energia Elétrica Neoenergia, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e conforme Chamada Pública PEE 2023 e 2024, a ser publicada no site da Distribuidora de Energia Elétrica Neoenergia.

7.2. Os dois envelopes da ESCO citados nos itens 3.2 e 5.2 (habilitação e seleção) deverão ser remetidos para a Comissão Permanente de Licitação (CPL) até o dia útil anterior a abertura da sessão pública. A análise dos documentos de habilitação (item 3.2) será realizada pela CPL do METRÔ-DF. Somente as ESCOs que forem habilitadas terão a análise dos documentos para a seleção (item 5.2), realizada por Comissão de Seleção designada através de Instrução de Serviço do METRÔ-DF.

7.3. A forma e os prazos para a elaboração do diagnóstico serão discutidos e acordados entre os técnicos da empresa credenciada e os empregados da Comissão de Seleção designada conforme item 7.2 do presente Edital.

7.4. A ESCO vencedora deve apresentar projetos de proposta de eficiência energética que atendam às exigências dos editais de chamamento da Neonergia referentes aos anos de 2023 e 2024.

7.5. Para o EDITAL CHAMDA PÚBLICA DE PROJETOS REE 001/2023, publicado no site da Neonergia, deverão ser apresentados projetos de eficiência energética relativas à Melhoria de Instalação, Aquecimento Solar de Água e Fonte Incentivada Solar Fotovoltaica.

7.6. Para o EDITAL CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS REE 2024, além do disposto no item 7.4 do presente edital, poderão ser apresentadas as seguintes soluções na proposta de eficiência energética, caso não haja previsão específica no respectivo instrumento convocatório.

7.7. Troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED;

7.8. Instalação de Sistema Solar Fotovoltaico;

7.9. Automação/substituição de sistemas de Ar Condicionado;

7.10. Automação predial;

7.11. O METRÔ-DF possui nove entradas de energia em 13,8 kV, cada uma correspondendo a uma unidade consumidora (UC). Com isso é possível que a ESCO selecionada elabore mais de uma proposta de Projeto de Eficiência Energética para um mesmo edital da Neoenergia. A ESCO selecionada nesta Chamada Pública deve elaborar duas propostas, para instalações de UCs diferentes, a serem definidas em conjunto com o METRÔ-DF, sendo preferencialmente para as seguintes edificações:

7.11.1. CAO – Centro Administrativo Operacional;

7.11.2. Estação Águas Claras.

7.12. São partes integrantes deste Edital:

7.12.1. Termo de Compromisso (Anexo I);

7.12.2. Requerimento de Inscrição (Anexo II);

7.12.3. Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo III);

7.12.4. Termo de cessão de direitos autorais e/ou patrimoniais (Anexo IV);

7.12.5. Declaração de Idoneidade (Anexo V);

7.12.6. Declaração do Fornecedor (Anexo VI).

7.13. A empresa participante vencedora estará vinculada também ao Edital de Chamada Pública PEE de 2023 e de 2024 da Neoenergia e demais chamadas públicas ou avisos vinculados, devendo cumpri-los a rigor para fins de aplicar o PEE na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, sem quaisquer ônus para o METRÔ-DF.

7.14. Compete à ESCO selecionada o levantamento, coleta e avaliação das informações que julgar necessárias para subsidiar os projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

7.15. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente chamamento;

7.16. A ESCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste diagnóstico. Em consequência a empresa se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

7.17. A ESCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição na execução do diagnóstico que venham em prejuízo dos interesses do METRÔ-DF.

7.18. A ESCO que representará o METRÔ-DF deverá pautar suas informações e projetos na formatação dada pelo Edital da Chamada Pública da Neoenergia, na sua íntegra, considerando também as regras do Programa de Eficiência, promovido na Lei n° 9.991, de 24 de julho de 2000 e suas atualizações, na Resolução Normativa nº 920 de 23 de fevereiro de 2021, e suas atualizações conforme Resolução Normativa n.º 1.059 de 07 de fevereiro de 2023.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA SELECIONADA

8.1. A empresa selecionada, cujo projeto de Eficiência Energética for vencedor do Programa de Eficiência Energética da Neoenergia, quando da execução do objeto desta Chamada deverá:

8.1.1. Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e material fornecido perante a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, seus próprios funcionários e terceiros, bem como a eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de

acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.

8.1.2. Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.

8.1.3. Indenizar a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade do METRÔ-DF, bem como danos físicos ou morais, causados aos funcionários METRÔ-DF ou a terceiros.

8.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do Termo de Compromisso;

8.1.4.1. A inadimplência da empresa selecionada quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Compromisso ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

9. **DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO**

Tabela 02

ETAPA	DATA
Publicação da Chamada Pública	15/12/2023
Entrega de toda a documentação, em dois envelopes lacrados, descritas nos itens: 3. "DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO” e 4. "DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA ESCO", conforme item 3.2, para os casos de entrega da documentação pelos correios.	15/12/2023 a 08/01/2024
Sessão Pública para recebimento e abertura dos envelopes	09/01/2023
Divulgação do Resultado até o dia:	17/01/2023
Período de Interposição de Recursos	18/01/2023 a 25/01/2023
Divulgação de Resultado Final até o dia:	15/02/2023

10. **DA VISTORIA**

10.1. As visitas técnicas poderão ser realizadas nos dias 26/12/2023 a 04/01/2024, a fim de que as proponentes vistoriem as instalações da Companhia, tomando conhecimento de todas as informações necessárias para elaboração do Projeto.

10.2. As visitas técnicas deverão ser acompanhadas por no mínimo dois empregados da Comissão de Seleção, devendo ser, portanto, previamente agendadas com através do telefone (61) 3353-7286.

11. **DO SUPORTE LEGAL E REGULATÓRIO**

11.1. Lei n° 9.991, de 24 de julho de 2000.

11.2. Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF[2].

11.3. Resolução Normativa nº 920 de 23 de fevereiro de 2021: “Aprova os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE ”, e suas alterações.

11.4. Resolução Normativa n.º 1.059 de 07 de fevereiro de 2023: "Aprimora as regras para a conexão e o faturamento de centrais de microgeração e minigeração distribuída em sistemas de distribuição de energia elétrica, bem como as regras do Sistema de Compensação de Energia Elétrica; altera as Resoluções Normativas n° 920 de 23 de fevereiro de 2021".

11.5. Edital de Chamada Pública PEE de 2023 da Neonergia e demais chamadas públicas ou avisos vinculados.

11.6. Edital de Chamada Pública PEE de 2024 da Neoenergia e demais chamadas públicas ou avisos vinculados.

12. **DA SELEÇÃO**

12.1. O julgamento será realizado pela CPL e Comissão de Seleção, conforme critérios definidos nos itens: 3. "DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO” e 5. "DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA ESCO".

13. **DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

13.1. Os participantes poderão apresentar recurso contra as decisões ocorridas no processo de habilitação e seleção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado da Sessão Pública, devendo ser protocolado no METRÔ-DF direcionado a CPL da companhia.

13.2. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

13.3. As respostas para as interposições devem ser explícitas, claras e congruentes, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

13.4. A homologação do resultado da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado final, caso celebre a parceria.

13.5. A empresa que após homologação do resultado final da seleção não atender a convocação para celebrar a parceria, será convocada a próxima organização, segundo a ordem decrescente de classificação.

14. **DO RESULTADO DO JULGAMENTO**

14.1. O resultado do julgamento será divulgado em data posterior a Sessão Pública, conforme item 9. "DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO”, iniciando o prazo para interposição de recurso. Se todas as empresas presentes renunciarem ao prazo de recurso, o resultado será imediatamente encaminhado para homologação pela autoridade competente.

15. **DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO**

15.1. Após a homologação da Chamada Pública, a proponente vencedora será convocada formalmente, para dentro de 2 (dois) dias úteis assinar o termo de compromisso, cuja minuta se encontra no Anexo I, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento das disposições deste chamamento e da legislação vigente.

15.2. O prazo estabelecido para convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, se aceitas pelo METRÔ-DF as justificativas apresentadas.

15.3. Apurado o vencedor do certame, será firmado um Termo de Compromisso (Anexo I) entre o METRÔ-DF e a Empresa legalmente habilitada para a execução dos serviços.

15.4. A empresa selecionada deverá atender integralmente ao cronograma dos Editais das Chamadas Públicas de Projetos da Neoenergia (anos 2023 e 2024) e seus anexos e revisões, inclusive atentando-se aos cronogramas e prazos da Chamada Pública.

15.5. Os projetos desenvolvidos pela ESCO e que serão objeto de inscrição no processo seletivo das Chamadas Públicas de Projetos deverão ser previamente submetidos ao METRÔ-DF, que poderá recusar ou sugerir revisões de acordo com a conveniência e oportunidade.

15.6. Em caso de recusa pelo METRÔ-DF do projeto apresentado pela Empresa Selecionada, não caberá o ressarcimento ou indenização de qualquer natureza pelo METRÔ-DF em prol da empresa.

15.7. A empresa vencedora/selecionada não possuirá qualquer garantia por parte do METRÔ/DF de contratação e execução dos serviços pela concessionária caso seu projeto não venha a ser selecionado pela Neoenergia para execução, uma vez que a avaliação dos projetos competirá unicamente à Concessionária.

15.8. No caso de a empresa selecionada pelo METRÔ-DF ter seu projeto aprovado pela Concessionária, o METRÔ-DF não garante a execução e implantação do projeto, bem como qualquer tipo de ressarcimento ou indenização de qualquer natureza, pois a autorização para executar os projetos, ainda que aprovados, é responsabilidade exclusiva da Concessionária.

15.9. O período de vigência do Termo de Compromisso ficará vinculado aos cronogramas dos editais da Neoenergia de 2023 e 2024, sendo estendido até a finalização da execução dos projetos, caso sejam de fato executados pela concessionária.

15.10. A ESCO deverá firmar, na data de assinatura do Termo de Compromisso, o Termo de Cessão de Direitos Autorais e/ou Patrimoniais para todos os projetos por ela desenvolvidos (Anexo IV).

15.11. A empresa vencedora/selecionada deverá assinar a Declaração prevista no parágrafo único do artigo 84 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF (Anexo VI).

16. **DO FORO:**

16.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital de Chamada Pública, se esgotadas as vias amigáveis.

17. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Serão recebidas as documentações para habilitação e seleção, em invólucros separados, contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, a Razão Social e o CNPJ da empresa proponente, da forma que se segue:

ENVELOPE Nº: 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº: 00097-00012771/2023-21

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 01/2023

NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE

CNPJ DA EMPRESA PARTICIPANTE

ENVELOPE Nº: 2 – HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº: 00097-00012771/2023-21

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 01/2023

NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE

CNPJ DA EMPRESA PARTICIPANTE

17.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

17.3. O METRÔ-DF poderá, a qualquer tempo, mediante decisão devidamente fundamentada, revogar o presente Edital e os atos dele decorrentes, no todo ou em parte, ou anulá-los por vício de legalidade, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao edital e ao procedimento de seleção deverão ser enviados à Comissão Especial de Chamada Pública, por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão pública, podendo ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@metro.df.gov.br ou entregues, diretamente ou por via postal, no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos cuidados da Gerência de Licitações - AGLIC

17.5. As respostas aos esclarecimentos e impugnações prestados pela Comissão serão divulgadas no site do Metrô-DF (www.metro.df.gov.br) e vincularão os participantes e o Metrô-DF.

17.6. Eventuais casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Chamada Pública.

17.7. Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2023.

Klaus Vila Wurmbauer

Comissão Especial de Chamada Pública

Presidente da Comissão

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, a empresa _____, CNPJ _____, com sede em _____, neste ato representado por seu Sócio administrador, _____, CPF _____, COMPROMETE-SE em elaborar, dentro das exigências normativas e de boas práticas, Diagnóstico e Projetos de Eficiência Energética dos prédios e instalações da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, e caso selecionado e aprovado pela Neoenergia, executar e acompanhar em todas as suas etapas na forma e nos prazos a serem previamente ajustados entre seus técnicos e a Comissão de Seleção designada pelo METRÔ-DF em conformidade com o Edital de Chamada Pública nº XX/2023 - METRÔ-DF.

Brasília, ____de _____ de 20__.

Representante da Empresa

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À [Nome da entidade]

Processo nº 00097-00010348/2019-19- Chamada pública nº 01/2023

(nome da Empresa)_____ CNPJ_____, localizado (endereço completo) _____, e-mail de contato _____, representado(a) neste ato pelo(a) Sr(a) (nome do representante da Instituição), CPF_____, na forma do Edital

de Chamada Pública acima, vem manifestar interesse em participar da seleção para a elaboração do diagnóstico e projetos de eficiência energética na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal.

Neste ensejo, caso nossa entidade seja selecionada, indico o(a) Sr(a) (nome do recebedor pela Instituição) _____, CPF_____, telefone de contato nº _____ para representar a empresa nas tratativas.

Atenciosamente

Local, dia/mês/ano.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À [Nome da entidade]

Ref.: Chamada Pública nº 01/2023

Processo nº 00097-00012771/2023-21

Prezados Senhores, _____, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede no endereço_____ , cidade de _____, vem através desta, por meio de seu(sua) representante legal, SR.(A) _____, RG nº_____ e CPF nº_____ , para os fins de dar atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, DECLARA que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.*

_____(localidade), ____de de 20__.

(assinatura)

Nome_____ RG: _____

* Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Brasília, ____de _____ de 20__.

ANEXO IV

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E/OU PATRIMONIAIS

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E/OU PATRIMONIAIS VINCULADOS À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 - METRÔ-DF.

A Empresa _____, sociedade empresária, com sede na _____, CNPJ n° _____, neste ato denominada simplesmente CEDENTE, representada pelo seu (Administrador/Representante)_____, residente e domiciliado na _____, de um lado, e de outro, a COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá n° 155, Águas Claras/DF, CNPJ n° 38.070.074-0001/77, neste ato denominada simplesmente CESSIONÁRIO, representado por seu Diretor-Presidente, _____ residente e domiciliado na _____ nesta Capital e, seu Diretor Técnico, _____, residente e domiciliado na _____ nesta Capital, têm entre si, justo e acordado o presente Termo, firmando-o na forma dos artigos 28 a 33, da Lei n° 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, do artigo 111, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, e outras disposições legais pertinentes em vigor, têm justo e acertado na forma e sob as condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo tem por objeto a Cessão de direitos patrimoniais e de autoria dos projetos técnicos, Peças Técnicas, desenhos industriais, softwares e topografia de circuitos, e quaisquer outras criações autorais que façam parte do objeto da contratação de serviços de objeto da Chamada Pública nº 01/2023 - METRÔ-DF , para finalidade específica de edição, adaptação e utilização, direta ou indireta, da obra técnico-científica.

CLÁUSULA SEGUNDA
A CESSÃO dar-se-á sem ônus adicional ao METRÔ-DF.

CLÁUSULA TERCEIRA
A CEDENTE declara ser, na condição legal, detentora dos direitos autorais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA
O CESSIONÁRIO será investido de exclusividade sobre os direitos autorais e/ou patrimoniais descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, oponível contra terceiros e contra o próprio autor, que não poderão reproduzi-los por qualquer forma.

CLÁUSULA QUINTA
A presente cessão autoriza o CESSIONÁRIO a transmitir os direitos, objeto da presente avença, a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso haja divulgação em qualquer tipo de mídia a respeito do projeto, em tal divulgação deverá constar o crédito à CEDENTE e aos profissionais responsáveis pela elaboração dos referidos projetos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ressalva-se à CEDENTE e aos profissionais responsáveis pela elaboração dos documentos técnicos deste Instrumento, o direito de, após consultados e cientes das modificações pretendidas ao projeto, aquiescer a estas modificações para que seus nomes permaneçam ligados ao projeto ou repudiá-las, oportunidade em que o projeto alterado não deve fazer qualquer menção ao autor original, sob pena de indenização por danos morais nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Lei 9.610/98.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer alterações, no todo ou em parte, dos documentos técnicos, envolvendo quaisquer das especialidades desenvolvidas pela CEDENTE para o METRO-DF, que não tenham a concordância formal do autor da respectiva especialidade, ensejarão um novo Registro/Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT/ART) junto ao órgão competente, eximindo o autor do projeto original de qualquer responsabilidade decorrente dessa alteração.

CLÁUSULA SEXTA
A presente Cessão será total, definitiva e por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Cessão.

E, por estarem de comum acordo, foi mandado lavrar o presente Termo, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Brasília, ___ de _____ de 20__.

CEDENTE:

(Nome do Administrador ou Representante)

CESSIONÁRIA:

(Nome)
Diretor-Presidente

(Nome)
Diretor(a) _____(a)

TESTEMUNHAS:

(Nome)

(Nome)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, CNPJ _____, com sede em _____, neste ato representado por seu Sócio administrador,

_____, CPF _____, DECLARA, sob as penas da leis, para fins desta Chamada Pública, que não foi declarada suspensa, impedida ou inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, que não possui em seu quadro sócio e/ou administrador que seja empregado ou diretor do METRÔ-DF, bem como não se enquadra em nenhuma possibilidade manifestada nos itens 3.10 e 3.11 desta Chamada Pública.

Brasília, ____de _____ de 20__.

Representante da Empresa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], DECLARA sob as penas da lei que:

- Tem plena ciência e concordância com as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, versão 1.1, publicada em 04/04/2019, no site www.metro.df.gov.br, e o instrumento convocatório e seus anexos;
- Inexiste vedação, impedimento ou conflito de interesses, conforme Capítulo III do Título I do Regulamento e legislação aplicável; e
- Compromete-se em comportar-se de modo ético e íntegro, em combate à corrupção, para, em especial:

(i) proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

(ii) não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida Chamada Pública;

(iii) apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

(iv) não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(v) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

(vi) não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(vii) contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

(viii) não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento da Chamada Pública;

(ix) não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato do procedimento da Chamada Pública;

(x) não afastar e não procurar afastar participantes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(xi) não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da Chamada Pública ou celebrar contrato administrativo;

(xii) não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da Chamada Pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

(xiii) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

(xiv) reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Presidente da Comissão.**, em 14/12/2023, às 09:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **129164806** código CRC= **BCC2266E**.